

PROJETO DE LEI Nº 014/15, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de (02) dois Operadores de Máquinas, e dá outras providências.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em caráter de excepcional interesse público, conforme determina o art. 193 e inc. III do art. 194, da **Lei Municipal nº 802/07**, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Roca Sales, 02 (dois) **OPERADORES DE MÁQUINAS**, Padrão GO – 08, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, coeficiente de vencimentos de 2.7367 (dois virgula sete três seis sete) e atribuições compatíveis com o respectivo cargo, conforme disposto na Lei Municipal nº 490/03, de 24 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipal, com habilitação legal para o exercício do cargo, que será regido pela Lei Municipal nº 802/07, subordinados a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

§ 1º - As contratações temporárias serão realizadas para fins de substituição do servidor Airton Schwambach, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, que pediu exoneração, conforme Portaria nº 056/15, de 28 de janeiro de 2015, e em decorrência da falta de servidores para atuarem junto a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público de Operador de Máquinas, conforme aprovado pela presente Lei, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 2077/11, de 07 de fevereiro de 2011.

§ 3º - As atribuições ao cargo, sintéticas e analíticas, correspondem ao previsto no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A contratação será pelo período de até 6 (seis) meses e terá vigência a partir da data da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado por até igual período em caso de necessidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, já inserida do presente exercício, como segue:

05.01 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SANEAMENTO
26.782.0069.2012 - Manutenção dos Serviços de Obras
3190.04.00.00.00 - Contratação p/Tempo Determinado (5100)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAURI BUDKE
Secretário Municipal da Administração.